OF.CIRCULAR 29/2022.

Campinas, 7 de outubro de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por **Fretamento de Limeira e Região** (Araras, Conchal, Cordeirópolis, Itirapina, Leme, Limeira e Santa Gertrudes).

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Informamos a V.S.ª que no último dia 29/09/2022 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 8% (oito por cento), sendo 4% (quatro por cento) retroativos a 1º/05/2022 e o residual em 1º/07/2022. As diferenças salariais serão pagas até o dia 5º dia útil de novembro/2022.

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, com última atualização pela Lei 17.526, de 30/03/2022, atualmente em R$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais) e suas alterações posteriores.

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:**

A Empresa que, individualmente, não formalizar acordo coletivo com regras próprias de pagamento e aferição para o programa de Participação nos Lucros e Resultados ficará obrigada a pagar a seus Empregados, a título P.L.R., o valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais), sendo R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago no dia 31/11/2022 e R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago no dia 01/05/2023.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO**: as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.

4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**: durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea "c" da Lei 13.103/15.

5. **CONVÊNIO MÉDICO**: as empresas promoverão em favor dos seus empregados e respectivos dependentes, convênio médico, nos termos e condições estabelecidas na cláusula 14ª, devendo arcar com no mínimo 50% dos custos.

6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento de qualquer cláusula acarretará a multa de 01(um) salário nominal prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atenciosamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor